

CONTRATO Nº 132/2025.

CONTRATO Nº 132/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RAINHA DO GÁS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, com sede na AV. Celso Machado, Nº 100, bairro Centro, Município de São Francisco do Pará/PA, CEP: 68.748-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Exmo., Sr. ROSICLAYTON CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 3901655 PC/PA, inscrito no CPF sob o 784.490.902-10, domiciliado na cidade de Castanhal Pará/PA, e de outro lado, a empresa RAINHA DO GÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 41.856.952/0001-99 estabelecida na Alameda Tiradentes nº 3340 B, Bairro Caiçara, Castanhal/Pará, representada neste ato por LAUREANIA ARAUJO DE SOUSA brasileiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1542333 SSP/PA e CPF nº 262.622.742-00; doravante denominada CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **1.1** O presente ajuste tem como fundamento as disposições constitucionais aplicáveis às contratações públicas, especialmente o art. 37 da Constituição Federal de 1988, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.
- **1.2** Esta contratação fundamenta-se, ainda, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em seus artigos 11, 12, 82 e 86, que tratam do planejamento das contratações e da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por outro ente da Federação.
- **1.3** A adesão à referida Ata de Registro de Preços está em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como com as condições estabelecidas no edital, na ata vigente e na manifestação de interesse da Administração Pública Municipal, observadas todas as exigências legais aplicáveis à formalização desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS BUTANO 13KG E VASILHAMES 13KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA.



- 2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
- 2.2.1 O Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência.
- 2.2.2 A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

- **3.1** O presente instrumento contratual tem como fato gerador a **adesão à Ata de Registro de Preços** regularmente instituída por outro ente federativo, nos termos dos arts. 11, 12, 82 e 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, bem como do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a formalização de contratações por meio da referida sistemática.
- **3.2** A adesão observa as condições constantes no edital da licitação originária, na respectiva ata de registro de preços e na manifestação formal de interesse da Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios que regem a legalidade, eficiência e economicidade nas contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 PREÇO

- 4.1.1 Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, o valor total de R\$ 4.121,98 (QUATRO MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
- **4.1.2.** O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação, conforme planilha de preços anexo.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

- **4.2.1**. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **4.2.2**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- **4.3.1**. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **4.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **4.3.2**. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.



4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.4.1**. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- **4.4.2.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **4.4.3**. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- **4.4.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- **4.4.5** Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **4.4.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **4.4.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **4.4.8**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **4.4.9** Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura do contrato. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M
- **4.4.10.** A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Câmara.
- **4.4.11**. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.



4.4.12. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- **5.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.
- **5.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- **5.1.3** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- 5.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- **5.1.5**. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **5.1.6**. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a:
- **6.1.1.** Executar o serviço mediante Ordem de Serviços, emitido pela CONTRATANTE.
- **6.1.2**. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas de correntes do serviço prestado, como tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária.
- **6.1.3.** Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços a ser prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- **6.1.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- **6.1.6**. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.1.7**. Prestar os serviços dentro das melhores condições, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.
- **6.1.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como:



salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes, vales gêneros alimentícios e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

6.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- **8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.
- **8.2**. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.
- **8.3**. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- **8.4**. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA, o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos serviços prestados.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).



IV) Multa:

- **9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9,10**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **9.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **9.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- **9.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **9.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUTAL

- 10.1. O serviço deverá ser executado na cidade de São Francisco do Pará.
- **10.2**. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.
- **10.3**. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, exceto no que se refere a custas judiciais e demais despesas de exclusividade do contratante.
- 10.4. Deverá ser realizado relatórios dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1094 - Contrapartida Municipal

Projeto Atividade: 10.122.0048.2.076 - Manutenção das Atividades e Funcionamento da

Secretaria Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.04 - Gás engarrafado

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1095 - Recursos Vinculado - Estado/SUS

Projeto Atividade: 10.301.0051.2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica - PAB

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30,04 - Gás engarrafado



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse a CONTRATANTE, com a apresentação das devida justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência da Câmara. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LPGD

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 15.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 16.1. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência a contar a partir da data da assinatura até 12 meses, com possibilidade prorrogação mediante termos aditivos.
- 16.2. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
- 17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.
- 17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

São Francisco do Pará/PA, 30 de Julho de 2025.



ROSICLAYTON CORDEIRO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DECRETO Nº 001/2025-GABPMSFP

> SÃO FRANCISCO DO PARÁ

RAINHA DO GÁS LTDA CNPJ nº 41.856.952/0001-99 CONTRATADA



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOTIJÃO DE GÁS 13KG VASILHAME	UND	2	187,49	R\$ 374,98
2	RECARGA DE GÁS BUTANO – 13KG	UNID	30	124,9	R\$ 3.747,00
	VALOR TOTAL:			R\$	4.121,98

